

PROJETO DE LEI N° , DE 2004
(Da Comissão Especial Destinada a Acompanhar e Estudar Propostas de Políticas Públicas para a Juventude)

Dispõe sobre o "Ano da Juventude".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o ano de 2005 definido como o "Ano da Juventude".

Art. 2º O Poder Público promoverá a divulgação e a comemoração do "Ano da Juventude", mediante o estabelecimento de programas e atividades, com envolvimento da sociedade civil, visando estabelecer condições de igualdade, justiça e segurança para a Juventude.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com cerca de 50 milhões de pessoas entre 15 e 29 anos de idade, a justificar a denominação de *Onda Jovem*, a juventude brasileira merece ser homenageada com a declaração de 2005, como o Ano da Juventude.

Outra motivação para apresentação desta proposta é o fato de que estamos vivendo uma época de enorme reconhecimento da questão juvenil por meio da realização de inúmero eventos e projetos abordando o tema.

Como início desse processo tivermos a instalação desta Comissão. Em seguida vieram a publicação da Resolução nº 12, de 2003, que criou, no âmbito da Câmara dos Deputados, o Parlamento Jovem Brasileiro; o

trabalho do Instituto Cidadania com o Projeto Juventude e a criação do Grupo Interministerial da Juventude, criado pelo Governo Federal.

Não podemos ainda nos esquecer da atuação sempre contundente da Unesco no Brasil e das milhares de entidades juvenis estudantis, partidárias e artísticas.

Todavia essas ações ainda não têm sido amplamente divulgadas em campanhas na mídia.

Para isso, é de fundamental importância que a sociedade brasileira tome conhecimento desse intenso trabalho, nodatamente o segmento juvenil, a fim de que ele se conscientize da sua imprescindível participação nesse processo, a começar pela sua colaboração na criação e na implementação de políticas públicas destinadas à juventude, a exemplo das proposições que visem à reforma da educação e à geração de emprego e renda.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação de projeto de grande alcance social.

Sala das Sessões, em _____ de 2004.

Deputado REGINALDO LOPES
Presidente